

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6017/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE BOA QUALIDADE, PROCEDÊNCIA E GARANTIA PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO.

Na condição de pregoeira do Município de Ubiratã apresento decisão a respeito de recurso interposto no julgamento do pregão eletrônico em epígrafe.

1. DOS FATOS

O Município de Ubiratã instaurou o pregão eletrônico nº 36/2023 destinado à Aquisição de peças de reposição de boa qualidade, procedência e garantia para os veículos automotores que compõem a frota do município. A sessão pública iniciou em 14/04/2023 e consoante a ata da sessão, classificou-se em primeiro lugar, decorrida a fase de lances, a empresa W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, e a empresa AUTO PECAS FURUKAWA LTDA nos itens 13, 14, 15, 16 e 17. Os percentuais de descontos ofertados na fase de lances pelas empresas classificadas variaram entre 60% e 93%.

Analizadas as propostas pela unidade técnica do município e conferidos os documentos de habilitação, a empresas W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA e AUTO PECAS FURUKAWA LTDA foram declaradas vencedoras pela pregoeira em 17/04/2023, momento que a licitante CP MAGARINOS MECANICA LTDA manifestou intenção de recurso com a seguinte alegação (sic):

A empresa CP Magarinos vem por meio deste registrar intenção de recurso, uma vez que os percentuais de desconto são expressivos o que pode tornar o lance inexecutável.

Por consequência, a pregoeira estabeleceu prazo até 20/04/2023 para que a proponente apresentasse suas razões recursais. Para exercício do direito de contrarrecurso, foi concedido pela pregoeira prazo até 26/04/2023 para que a proponente W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA apresentasse suas alegações.

Em sua peça recursal, a proponente CP MAGARINOS MECANICA LTDA declarou, em suma, indícios de inexecutabilidade na proposta da proponente vencedora, uma vez que os percentuais de descontos ofertados foram expressivos.

Por sua vez a proponente W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA, apresentou sua contrarrazão tempestivamente no dia 26/04/2023.

Sendo esta a síntese dos fatos, passo a análise e posterior decisão.

2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

A Alegação da recorrente trata-se de recurso referente aos indícios de inexecutabilidade na proposta da proponente vencedora.

Sendo assim, passo a discorrer sobre a razão da recorrente.

Alega à recorrente que as empresas W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA e AUTO PECAS FURUKAWA LTDA, apresentaram percentuais de descontos extremamente altos, em seu recurso a mesma afirma “nos parece impossível fornecer peças com qualidade,

boa procedência e garantia aplicando-se os descontos ofertados, quase todos em percentual superior a 80% (oitenta por cento)”.

A licitante recorrente balizou sua alegação no Art. 48 inciso II da lei nº 8.666/1993;

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

No dia 27/04/2023 a pregoeira realizou uma diligência solicitando que a empresa W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA detalhasse especificamente, como foram calculados os valores apresentados considerando os preços dispostos na tabela AUDATEX, incluindo custos tributários. Em resposta a diligência a empresa afirmou no dia 28/04/2023, “Se torna difícil o detalhamento de custos, tendo em vista que os custos são muito variáveis, até porque cada item demandado tem custos diferenciados...” Palavras da empresa W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA.

O recurso formalizado também foi encaminhado via e-mail para a licitante AUTO PECAS FURUKAWA LTDA, no dia 24/04/2023, solicitando a comprovação da exequibilidade, em razão dos descontos ofertados, a mesma não apresentou resposta.

Cabe expor, que para o presente processo licitatório, foi efetuada uma pesquisa de mercado onde as empresas W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA e AUTO PECAS FURUKAWA LTDA, forneceram orçamentos. O percentual de desconto apresentado em orçamento pela empresa W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA para todos os itens orçados foi de 8,0%, valor muito abaixo do desconto ofertado em lance. E no orçamento fornecido pela empresa AUTO PECAS FURUKAWA LTDA, o percentual máximo de desconto para os itens foi de 5,0%, valor este também muito abaixo do desconto ofertado na fase de lances.

Visto que, o percentual de desconto apresentado nos orçamentos fornecidos pelas próprias empresas declaradas vencedoras é extremamente menor que o ofertado em fase de lances, e a empresa W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA não conseguiu detalhar foram calculados os valores apresentados considerando os preços dispostos na tabela AUDATEX, realmente gera dúvidas quanto à exequibilidade do objeto, e até mesmo levanta questionamentos sobre o superfaturamento do orçamento.

3. DA DECISÃO

Por todo o exposto, prezando pelos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e boa fé a pregoeira decide pelo acolhimento do recurso interposto pela empresa CP MAGARINOS MECANICA LTDA, quanto à possível inexequibilidade da proposta das empresas W F DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA e AUTO PECAS FURUKAWA LTDA uma vez que as empresas não comprovaram a exequibilidade da proposta.

Em face da decisão, as empresas serão desclassificadas e retornaremos a fase de julgamento das propostas.

Thaila Rodrigues Oliveira
Pregoeira